

## A perícia médico-legal e o ensino:

Dissidências e discussões na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e  
Medicina Legal.

EDE CONCEIÇÃO BISPO CERQUEIRA\*

Esta comunicação faz parte de uma pesquisa que visa analisar o papel desempenhado pela Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal (SBNPML) na institucionalização da especialidade médico-psiquiátrica. Utilizo como recorte temporal para o estudo da referida Sociedade o período que se inicia no momento da sua criação, em 1907, no Rio de Janeiro, e vai até o ano de 1933, que fecha um ciclo de mudanças institucionais na direção desta entidade, com o falecimento daquele que foi seu presidente desde seu início, Juliano Moreira, e a consequente eleição de seu substituto na direção da instituição.

Observando a influência da Medicina Legal na constituição do campo psiquiátrico, analiso neste texto os debates ocorridos na SBNPML sobre o uso das perícias médico legais como material de estudo para o Curso de Medicina Pública (CMP) da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (FMRJ). A controvérsia, intitulada nas atas da Sociedade como “Perícia e ensino”, começou a ser discutida nas sessões desta entidade em maio de 1918 e prolongou-se em acirrados debates até julho do mesmo ano, envolvendo questões constitutivas do campo da medicina legal, como o sigilo na perícia e a formação especializada do médico legista.

Contudo, não foi na SBNPML que tal contenda teve início, ela parece ter se desenvolvido a partir do “protesto” apresentado, em outubro de 1917, por dois peritos do Serviço Médico Legal (SML) – Rodrigues Caó e J. F. Cruz Costa – ao então diretor do Serviço, Moretzsohn Barbosa, contra o funcionamento das aulas de medicina legal do recém instalado Curso de Medicina Pública (CMP) na sede do SML. Este curso foi criado no início de 1917, como curso facultativo de especialização da FMRJ, por iniciativa de um grupo de professores que incluía Afranio Peixoto, Nascimento Silva, Leitão da Cunha e Diogenes Sampaio. (ABPNML, 1918: 122). Em seu programa, o curso condensava as disciplinas de Higiene e Medicina Legal, visando “dar um preparo suplementar aos médicos que pretendam especializações em assuntos sanitários e de medicina legal” (DOU, 10/02/1918: 7).

---

\*Mestranda em História das Ciências e da Saúde, COC-FIOCRUZ, sob orientação da Profa. Dra. Ana Teresa A. Venancio, agência financiadora FIOCRUZ.

As aulas de medicina legal e higiene para os médicos e doutorandos da FMRJ teriam um caráter eminentemente prático e, segundo noticiava o periódico *O Imparcial*, logo após a criação do curso, este deveria suprir as deficiências de preparo dos peritos e médicos sanitários, ainda sem prática suficiente nos cursos oficiais de medicina clínica. Uma iniciativa festejada como “mais feliz” que as existentes na Alemanha, França e Estados Unidos, por ser “mais completa e adequada”, uma vez que unia higiene e medicina pública em um curso dado pela FMRJ “como complemento dos estudos normais de medicina e cirurgia” (O IMPARCIAL, 01/05/1917).

O programa de estudos do CMP daquele primeiro ano de funcionamento constava de aulas dedicadas a técnica médico-legal, técnica sanitária e química forense, que seriam “exclusivamente práticas”, segundo alardeavam os jornais. Tanto as aulas como os exames eram realizados nos “laboratórios da Escola de Medicina, do Hospício e do Gabinete Médico Legal” (A RUA, 20/12/1917). No Gabinete, ou melhor dizendo, no SML, como era oficialmente nomeado desde 1907, os professores do CMP realizavam as perícias médico-legais na presença dos alunos, utilizando os relatórios das perícias como material de estudo. (ABPNML, 1918: 160) E é justamente neste ponto que a polêmica sobre o ensino na perícia vai se originar.

Segundo o médico legista Rodrigues Caó, era inaceitável o fato de que, ao servir-se “da perícia médico legal como assunto de exemplificação prática a seus alunos”, os professores do CMP, mais especificamente o professor de medicina legal e também perito médico Diogenes Sampaio, feriam “o princípio universal do sigilo pericial”. (ABPNML, 1918: 160) Assim, conforme a versão apresentada por Moretzsohn Barbosa à Sociedade, Caó e Cruz Costa, antes do encerramento das aulas do primeiro ano do curso, teriam lhe enviado uma representação assinada pelos dois, em que faziam alusões a “irregularidades ou inconveniências” por ocasião das aulas práticas de medicina legal do referido curso (ABPNML, 1918: 122).

Defendendo um posicionamento de imparcialidade, ao menos no início da disputa, o diretor do SML diz que teria encaminhado imediatamente tal representação, acompanhada por informações suas e do professor Diogenes Sampaio a respeito do curso, assim como uma carta com o parecer de outro perito – Miguel Salles – sobre a questão, que foi entregue ao Ministro da Justiça interino, Tavares de Lyra. Este teria deixado a solução da questão a cargo do próprio diretor do SML, que, vacilante sobre que posição tomar, preferiu esperar o retorno do Ministro titular da pasta de Justiça, Carlos Maximilliano, para que este decidisse a questão. O que, entretanto, não foi

possível, pois, segundo M. Barbosa, a solução que lhe pareceu mais conciliatória e próxima das instruções recomendadas pelo Ministro não teria sido aceita pelo então diretor da FMRJ, Aloysio de Castro. Qual seria esta solução, Moretzsohn não deixa claro, apenas faz crer que teria perdido o interesse pela questão e que a partir de então deixava a contenda nas mãos das autoridades policiais e judiciárias, a quem, em sua opinião, cabia definir em declaração prévia, ao requisitarem os exames periciais, se estes deveriam ser feitos ou não sob sigilo (ABPNML, 1918: 122-124).

Entretanto tal questionamento sobre se seria adequado ou não o uso de perícias no ensino da medicina legal, que ganha status de “celeuma” entre os médicos, nos debates travados no palco das sociedades científicas como a ANM, a própria SBNPML e a SMCRJ somente em 1918, tem suas origens em questões que remontam ao final do século XIX e princípio do XX.

A cátedra de medicina legal na FMRJ foi criada pela reforma do ensino superior de 1832, com um programa baseado em aulas apenas teóricas, pelo menos até 1881, quando Souza Lima consegue autorização para promover um curso de Tanatologia Forense no necrotério da polícia. Com as modificações ocorridas no ensino superior após a proclamação da república, o curso de direito passa a ter como obrigatórias as disciplinas de medicina legal e higiene, condensadas em 1895 na disciplina de medicina pública, o que permanece até 1902, quando as duas disciplinas voltam a estar separadas. Enquanto isso, no curso de medicina, a toxicologia, que havia sido desvinculada da disciplina de medicina legal, volta a fazer parte desta (HÉRCULES, 2001: 185).

Em 1903, Afranio Peixoto, que já estava trabalhando com Juliano Moreira no Hospício Nacional de Alienados, elaborou um projeto de regulamentação dos serviços da polícia, a pedido do ministro J. J. Seabra (MAIO, 1994: 76). No mesmo ano, o governo federal estabeleceu as normas detalhadas para os exames médico-legais, por meio do Decreto 4.846, de 15 de junho de 1903, com a adoção de um protocolo de necropsias semelhante ao adotado na Alemanha. Entretanto, médicos não especializados continuavam a ser nomeados para a função de perito, gerando questionamentos sobre a qualidade das perícias (HÉRCULES, 2001: 185). Foi neste contexto de desconfiança quanto à capacidade dos médicos legistas que Afranio Peixoto, após regressar de viagem de estudos à Europa, em companhia do também médico Oscar Rodrigues Alves, foi aprovado no concurso de 1906 para a vaga de professor das cadeiras de Medicina Legal e Higiene da FMRJ (MAIO, 1994: 76). Usando a partir de então de toda a influência que seu cargo e prestígio pessoal lhe proporcionavam, Afranio passa a mover

uma campanha contra a má qualidade das perícias oficiais, junto a autoridades, sociedades médico-científicas como a ANM, da qual já era membro desde 1903, e ao Instituto de Advogados do Brasil, o que resultou em manifestos destas instituições “no sentido de implementação da lei, com o fim de impedir que laudos imperfeitos continuassem a ir aos tribunais”. O sucesso de tal campanha rendeu para Afranio Peixoto a sua nomeação, em 1907, como chefe do Gabinete Médico Legal, que, por força do Decreto 6.440, de 30 de março do mesmo ano, passou a ser denominado Serviço Médico Legal, criando subespecialidades dentro da medicina legal e estabelecendo que os peritos oficiais só poderiam ser nomeados após concurso público (HÉRCULES, 2001: 186).

Somente em 1915, com a Lei 11.530, de 18 de março daquele ano, conhecida por lei Maximilliano, foi permitido o livre acesso dos professores de Medicina Legal às dependências do SML, acompanhados de pequenas turmas de alunos, sendo autorizados a fazer perícias em suas aulas e tendo seus relatórios reconhecidos como válidos para fins jurídicos, porém era feita a ressalva de que algumas das perícias feitas sob sigilo deveriam ser “furtadas aos olhares dos alunos” (DOU, 19/03/1915). Ou seja, o texto da lei, ao mesmo tempo que permitia o uso de perícias no ensino, deixava uma brecha para que este fosse contestado, com a alegação de estar quebrando o sigilo de justiça, argumento que foi utilizado por um grupo de doze peritos do SML em contraposição à realização do CMP, gerando toda a controvérsia que pretendemos discutir aqui.

Ao analisar as notícias publicadas em alguns jornais populares no Rio de Janeiro, como *O Imparcial*, *O Paiz*, *A Noite*, *A Rua*, *Correio da Manhã*, nos deparamos com posicionamentos que variam à medida que a contenda vai tomando forma. O primeiro posicionamento é marcado pela pouca importância dada à criação do curso, noticiada em pequenas notas, de cinco a dez linhas no máximo, nos meses de fevereiro a maio de 1917.

A partir de maio, quando as aulas do CMP se iniciam, as notícias sobre o curso tornam-se mais detalhadas, assumindo um caráter mais propagandista em alguns dos jornais dentre os pesquisados, como por exemplo *O Imparcial* e o *Correio da Manhã*, que apresentam notas em que se desdobram em elogios ao curso e seus organizadores, fazendo ampla defesa das benesses prometidas por este. Vale a pena destacar alguns dos argumentos utilizados por Belmiro Valverde na coluna que escreve sobre o curso para o jornal *Correio da Manhã*.

Ele inicia o texto de forma bem didática, procurando esclarecer aos leitores a importância do curso e da própria disciplina de medicina pública, ao unir a higiene e a medicina legal em uma só cadeira, o que para ele era digno de aplausos pelas extraordinárias vantagens que poderia trazer a classe médica como a toda a população, isto apesar das vozes de protesto de alguns médicos contra tal união, alegando a diversidade dos assuntos estudados pelas disciplinas em questão. Defendendo a ideia de que “é preferível evitar a doença a ter que combatê-la”, ele define a importância da higiene, que, a princípio, estava limitada a prestar à “humanidade extraordinário serviço combatendo as moléstias onde quer que elas aparecessem”, mas que, ao ampliar seus horizontes de atuação, passou a não mais simplesmente combater “mas sim a exterminar de vez, nas suas origens, os grandes males”. Quanto à medicina legal, ele a apresenta com a função de “salvaguarda dos interesses sociais, estabelecendo por meios científicos, a possibilidade da repressão dos delitos e crimes, permitindo a punição dos culpados e por conseguinte, mantendo o equilíbrio social, indispensável a vida”. Argumentando que a “vida humana é um capital”, ele conclui “que lutar contra a doença é favorecer a principal fonte de renda de uma nacionalidade, garantindo o trabalho e a vida” (VALVERDE, 24/05/1917: 2).

Este tipo de notícia marcaria uma segunda forma de posicionamento voltada para a propaganda do curso, que se estende até os festejos de formatura da primeira turma, em dezembro de 1917, quando o jornal *A Rua* noticia que inscreveram-se no curso 31 médicos, tendo feito os exames práticos 12 destes, que, aprovados, em breve receberiam o diploma de médicos legistas e doutores em medicina pública. São citados como formandos: David Madeira, Leonídio Ribeiro Filho, Oscar Dutra e Silva, Paulo de Proença, Murilo de Souza Campos, Nestor da Rosa Martins, Gavião Gonzaga e Mario Dutra (A RUA, 20/12/1917: 8).

Um terceiro posicionamento começa a aparecer nos jornais a partir de maio de 1918, mês em que deveria se iniciar um segundo ano do curso. Periódicos que pouco haviam se interessado pelo curso passam a dar amplo destaque para o debate em colunas de primeira página, como por exemplo, o jornal *A Noite*, que passa a apresentar o caso como “Um monstruoso atentado à moral: o escandaloso caso do curso de Medicina Pública”, desenvolvendo acirrada campanha contra o curso com base nos argumentos apresentados pelos peritos do SML, Rodrigues Caó e Cruz Costa, em sua representação contra o mesmo. Primeiro, as notícias alegavam que a presença de alunos durante o procedimento da perícia “feria o sigilo devido à justiça”, e, depois, que ia “contra a

moral e o pudor”, principalmente nos casos de exames de menores e senhoras, que não desejariam ficar expostas aos olhares dos estudantes. (A NOITE, 20/05/1918).

Outros jornais também acompanharam o debate, entretanto não os analisaremos nesta comunicação preliminar, pois nosso interesse aqui ao mencionar a repercussão do caso nos periódicos é apenas de demonstrar o terreno em que as discussões na SBNPML sobre o caso estava firmado. Ou seja, os membros da Sociedade foram convocados a participar da discussão e posicionar-se sobre a querela no âmbito daquela instituição, quando a controvérsia já era tema de acalorados debates da ANM, no Congresso e na imprensa leiga. A Sociedade foi convocada por um dos seus sócios, Ulysses Vianna, em 29 de maio de 1918, com o objetivo de dar um parecer final ao caso (ABPNML, 1918: 149).

Os fragmentos dos debates que aconteceram naqueles dias na Sociedade e foram registrados nas atas de suas sessões e depois reproduzidos no Boletim do seu periódico nos contam de um grupo de médicos divididos em duas correntes. De um lado estavam os professores da FMRJ responsáveis pelo CMP: Afranio Peixoto, Nascimento Silva, Leitão da Cunha e Diogenes Sampaio, todos membros fundadores da Sociedade, e, de outro, os peritos oficiais do SML: Rodrigues Caó, Cruz Costa, Antenor Costa, Miguel Salles (único deste grupo que era membro fundador da Sociedade) e Moretzsohn Barbosa, contrários a realização deste nos moldes em que foi estruturado, servindo-se das perícias para as aulas práticas de medicina legal. Os debates nesta casa se iniciam com a apresentação de uma moção de apoio ao CMP, encaminhada por Ulysses Vianna e assinada por alguns membros da Sociedade. (ABPNML, 1918: 158-159).

Selecionamos aqui apenas alguns dos argumentos apresentados pelos participantes dos dois lados da questão:

1º. O argumento mais forte dos contrários à manutenção do curso nas instalações do SML alegava que o perito deve sigilo à justiça sobre suas conclusões relativas ao ato da perícia até o momento do julgamento, quando seu parecer se torna público. O que era retrucado pelos favoráveis ao curso, argumentando que se a perícia é um ato médico ligado à justiça, e sendo esta última de caráter público, conseqüentemente a perícia também é um ato público.

2º. Os defensores do CPM alegavam que nos institutos europeus a perícia era usada como material de ensino; argumento rechaçado pelos peritos do SML, que apresentavam dados do relatório de visitas de Miguel Salles a algumas capitais

europeias, de que na Alemanha, Bélgica e Áustria a perícia é ato reservado feito sob sigilo.

3º. E, por fim, o argumento principal dos professores do curso, que baseava-se no art. 185 da lei 11.530, de 18 de março de 1915, que permitia a entrada do professor de medicina legal em repartições policiais e judiciárias com alunos, e no costume dos professores usarem desta prática desde o século XIX, como admitiu ter feito Souza Lima, em carta enviada à Sociedade. Frente a este argumento os peritos declaravam que acima desta lei estava a que regia o funcionalismo público, e que o perito oficial do SML, enquanto funcionário público, ficava restrito às penalidades da lei 6.439 de 30 de março de 1907, art. 49, que o impossibilitava de tornar pública qualquer informação obtida em razão de seu ofício (ABPNML, 1918: 120-239).

Após três meses de discussões, o debate se encerra na Sociedade da mesma forma como começou, com a votação de uma moção pela manutenção do funcionamento do CMP e apoio aos seus organizadores, em sessão já sem a presença dos peritos do SML. O caso ainda teria outros desdobramentos que se estendem pelos anos seguintes, voltando esporadicamente a ser mencionado nos debates da SBNPML já na década de 1920. Mas o que nos interessa no momento, neste levantamento inicial das questões que estavam intrínsecas à controvérsia, é mapear os grupos de aliados que cada um dos lados da disputa aciona, assim como o problema da constituição e delimitação do campo sócio-profissional da categoria de médico legista.

Pelo que foi possível perceber por meio das análises desenvolvidas até agora, o grupo dos peritos do SML saía em desvantagem na disputa, pois era composto por poucos peritos, recém formados em sua maioria, e contava apenas com o apoio do então diretor do SML, Moretzsohn Barbosa, e de parte da imprensa leiga. Do outro lado, os professores do CMP contavam com o apoio do então Ministro da Justiça Carlos Maximiliano, do diretor da FMRJ Aloysio de Castro, de boa parte dos membros da SBNPML, ANM e SMCRJ (ABPNML, 1918: 123-238), assim como de alguns parlamentares, como o deputado Flores da Cunha (A NOITE, 25/05/1918), e de alguns jornais.

Quanto à questão da constituição e delimitação das áreas de atuação profissional dos médicos legistas, esta parece ficar bem evidente na troca de acusações entre os dois grupos. Os peritos acusavam os professores do CMP de estarem intervindo em uma esfera que era restrita aos peritos oficiais aprovados por concurso, colocando o interesse da justiça a serviço do ensino e não respeitando a autonomia do SML em relação à

Faculdade de Medicina. Já os professores do referido curso acusavam os peritos de criarem um monopólio sobre as perícias, a formação prática de novos peritos e a utilização das dependências do SML (ABPNML, 1918: 123-238). Ou seja, o que estava em discussão era muito mais que a simples realização de um curso, mas a delimitação do estatuto profissional de uma classe.

#### Fontes Primárias:

*Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal*, 1918.

*Correio da Manhã*, 1917-1918.

*Diário Oficial da União*, 1917-1918.

*O Imparcial*, 1917-1918.

*A Noite*, 1917-1918.

*O Paiz*, 1917-1918.

*A Rua*, 1917-1918.

VALVERDE, Belmiro. “Coisas médicas: O Curso de Medicina Pública”, *Correio da Manhã*, 24/05/1917.

#### Referências bibliográficas:

HÉRCULES, Hygino de Carvalho. “Medicina Legal”. In GOMES, Marleide da Mota; VARGAS, Sylvia da Silveira Mello; VALLADARES, Almir Fraga (Ed.). *A Faculdade de Medicina Primaz do Rio de Janeiro em dois dos cinco séculos de história do Brasil*. São Paulo: Ed. Atheneu, 2001.

JACÓ-VILELA, Ana Maria; SANTO, Adriana Amaral do Espírito; PEREIRA, Vivian Ferraz Studart. “Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica”. *Interações*, vol. X, n. 19, jan.-jun. 2005, pp. 9-34.

MAIO, Marcos Chor. “Afrânio Peixoto: notas sobre uma trajetória médica”. *Revista da SBPC*, n. 11, p.75-81, 1994.

RIBEIRO, Leonídio. *Medicina Legal*. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1933.



SANTOS, Luiz Antonio de Castro; FARIA, Lina. “O ensino da saúde pública no Brasil: os primeiros tempos no Rio de Janeiro”. *Trabalho, Educação e Saúde*, vol. 4, n. 2, Rio de Janeiro, setembro de 2006.